

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0418 / 2010	DE	2010
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0418 / 2010	DE	03/09/2010
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	TONINHO PAIVA
--------------------	----------	---------------

<u>E M E N T A:</u>	DENOMINA PRAÇA MANOEL CASSIMIRO BORGES, O ESPAÇO LIVRE DELIMITADO PELAS RUAS SERRA DO ITAQUERI E FREI FIDÉLIS MOTA (ALTURA DO Nº 396), DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA, SUBPREFEITURA DE SÃO MIGUEL PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------------------	---

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 13:09:57

00000058260-39



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-4128 de 10

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00418/2010

LEDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **08 SET 2010**

Const. Just. e Leg. Partid.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.

Denomina Praça Manoel Cassimiro Borges, o espaço livre delimitado pelas ruas Serra do Itaqueri e Frei Fidélis Mota (altura do nº 396), Distrito de São Miguel Paulista, Subprefeitura de São Miguel Paulista, e dá outras providências.

Antônio Carlos Rodrigues

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

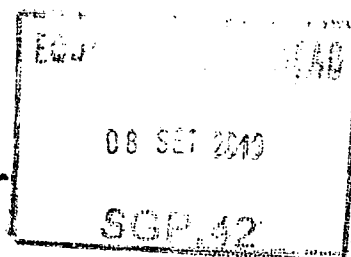
Art. 1º - Fica denominada Praça Manoel Cassimiro Borges, o espaço livre delimitado pelas ruas Serra do Itaqueri e Frei Fidélis Mota (altura do nº 396), Distrito de São Miguel Paulista, Subprefeitura de São Miguel Paulista.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2010.

Tominho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador



17:56 03/09/2010 005012 - Protocolo Legislativo - SGP-22

Segus(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 228
Em 9 19 110
CP
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registo 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-418 de 10
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei denominar Praça Manoel Cassimiro Borges, o espaço livre inominado, delimitado pelas ruas Serra do Itaqueri e Frei Fidélis Mota (altura do nº 396), Distrito de São Miguel Paulista, Subprefeitura de São Miguel Paulista.

Com o objetivo de homenagear essa pessoa notável e muito querida, que sempre soube merecer o respeito e a gratidão dos moradores de sua região, perpetuando seu nome em um logradouro público, anexamos à presente propositura, dados biográficos do homenageado.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

MANOEL CASSIMIRO BORGES
Data Nasc. 14/02/1914 - + 10/10/1980
Cidade de Santa Bárbara – MG

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-412 de 10
Adalberto Oliveira - Ass. Parlamentar
Nº 100 406

Casado com Benigna Martins Borges, com quem teve nove filhos:

Terezinha Edna Borges
Otacílio Rodrigues Borges
Edna Maria Borges
Helenice das Graças Borges
Fátima Aparecida das Graças Borges
Wilson Rodrigues Borges
Lúcio Antonio de Pádua Borges
Wilhon Antonio de Pádua Borges
Willison Antonio de Pádua Borges

Trabalhou por 38 anos no sistema de tratamento de água, onde se aposentou. Também trabalhava em outro emprego em empreiteira de calçamento (mosaico português). Acabou tendo duas aposentadorias: serviço público e iniciativa privada.

Criou a família com os princípios morais, proporcionando, dentro de suas possibilidades e das oportunidades que a época oferecia, uma educação compatível, capaz de formar homens e mulheres de bem. Católico, através de sua fé convicta era, a exemplo de sua esposa, conhecedor de todos ou a maioria dos Santos da Igreja e qual seria o mais indicado para interceder sobre cada problema.

Na sua trajetória de vida plantou muitas árvores, cuidou de muitas plantas, ajudou a construir muitos passeios públicos, fazendo calçamento em Mosaico Português, outra atividade que exercia durante o dia, pois tinha dois empregos: à noite em estação de tratamento d'água e durante o dia em empreiteira de obras.

Seu modo de vida resultou em muitos amigos. Não se negava estender a mão e ajudar ao próximo em qualquer situação. Sua casa vivia sempre cheia de amigos, que iam se multiplicando com a amizade dos filhos.

As Festas anuais de Santo Antonio, motivo de promessa, por isso nos sobrenomes dos três últimos filhos, chegavam a ter cerca de duas mil e quinhentas pessoas, com dança de quadrilha e tudo. Chegou a ser notícia em jornal.



Folha nº 04 do proc.
Nº 01-418 de 10

Adolfo Ciccone - Ass. Parlamentare
LIVA RE. 00006 B R A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERCEIRO SUBDISTRITO DE BELO HORIZONTE

LUIZ CARLOS PINTO DA FONSECA

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Certifico que neste cartório foi lavrado assento de óbito do qual se lê

Livro 107-C Folhas 147v ASSENTO N.º 22.612

A os dez de Outubro de mil novecentos e oitenta (1980) A Senhora Helenice das Graças Borges, enfermeira compareceu neste cartório e declarou, exibindo atestado médico firmado pelo Doutor Fernando Antonio Pereira da Silva, crm 12831, que no dia dez, do corrente mês e ano, às três horas e vinte cinco minutos, de Infarto Agudo do Miocárdio, em Hospital Evangélico, nesta Capital, faleceu seu pai "MANOEL CASSIMIRO BORGES".

sexo masculino cor -----, estado civil Casado

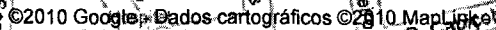
com sessenta e seis anos de idade, natural de Belo Horizonte, residente à rua Caraça, 900, B. Serra, Capital, com a profissão de aposentado, filho de Francisco Rodrigues Machado e dona Maria Raimunda de Jesus; era casado com: digo, em casado em 2as núpcias com: MARIA DO CARMO GONÇALVES BORGES; não deixou, digo, não deixa filhos; foi casado em las núpcias com: BENIGNA MARTINS BORGES; deixa os seguintes filhos: Terezinha. Otacilio. Helenice. Fatima. Wilson. Lucio. Willisson. Wilhom. maiores, era eleitor.

rou não deixar bens a Inventário



GUIA MAPOGRAF. 8m 18

RF 100-406





R. FREI FIDELIS MOTA 78 M 17
PQ. CRUZEIRO DO SUL S M PTA.

V. J. J. J.



IDEM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-4181-10 919 120-10

(a)

Ad
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13/09/10

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/09/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

14/09/10

1400

Stamp: SP. 14 09 2010

Resumo e minuta
14/09/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
EP. 11.207

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406
OAB/SP nº 118.854

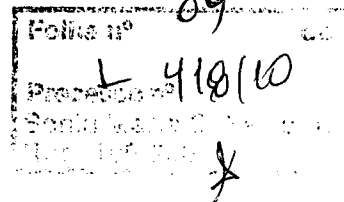
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
Ns. 09A 19 S.P. 15/09/10

A
Gilda M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0418/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

- PL nº 0172/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que denomina Praça Giuseppe Parisi o espaço livre sem denominação localizado entre as Ruas Bernardo de Souza e a Rua Frei Fidelis Motta, São Miguel, Subprefeitura São Miguel e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha(m) a presente informação.

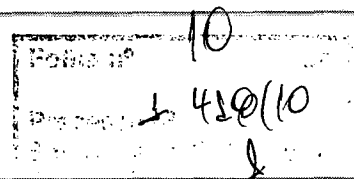
À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 15 de setembro de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14745
Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.745 28/05/2008 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Denomina Praça Zé Ketí o espaço livre delimitado pela confluência da Rua Mário Nogueira com a Rua Frei Fidelis Mota, Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura de São Miguel Paulista, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 620/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Russomano

[[Back](#)]

LEI Nº 14.745, DE 28 DE MAIO DE 2008

(Projeto de Lei nº 620/07, do Vereador Russomanno - PP)

Denomina Praça Zé Kéti o espaço livre delimitado pela confluência da Rua Mário Nogueira com a Rua Frei Fidelis Mota, Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura de São Miguel Paulista, e dá providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Zé Kéti o espaço livre delimitado pela confluência da Rua Mário Nogueira com a Rua Frei Fidelis Mota (Setor 112 – Quadras 306 e 307), Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura de São Miguel Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

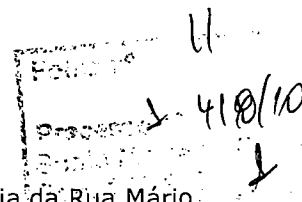
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

12
5-418/10
A

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

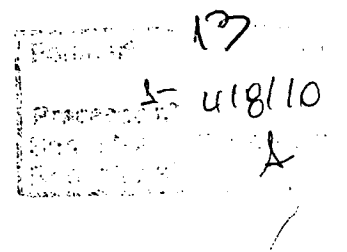
Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)



Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

16.
418/10
A

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

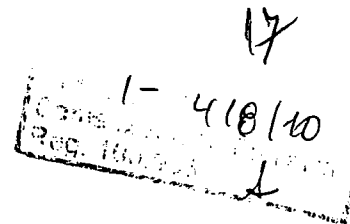
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

18
1-418/10
Rec. 1111 2

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inseri o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Inseri o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

19
1-418/10

PROJETO DE LEI 01-0172/2010 do Vereador Adolfo Quintas (PSDB)

"Denomina "PRAÇA GIUSEPPE PARISI" o espaço livre sem denominação localizado, entre as Ruas Bernardo de Souza e a Rua Frei Fidelis Motta - São Miguel. Subprefeitura São Miguel, (e dá outras providências).

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominado Praça Giuseppe Parisi, o espaço livre sem denominação localizado, entre as Ruas Bernardo de Souza e a Rua Frei Fidelis Motta - São Miguel, Subprefeitura São Miguel, e dá outras providências.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 04 de maio de 2010. Às Comissões competentes."

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 15.09.10 às 18:00
 por MJS. RF _____

Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Carlos Alberto Bezerra Jr.
 Para Relatar:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Permanente.
 Em 17.09.2010

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

na CCS em 21/10/10 Solange

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 25/10/10 AS 12:40
 POR José
 SAÍDA: 03/11 AS: 16h30 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 22 e folha de informação nº

28/12/10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10401

Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 50 de proc.

nº 01-418 de 10

Solange Raimundo de Santos
RF. 10.100

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0418/2010 de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

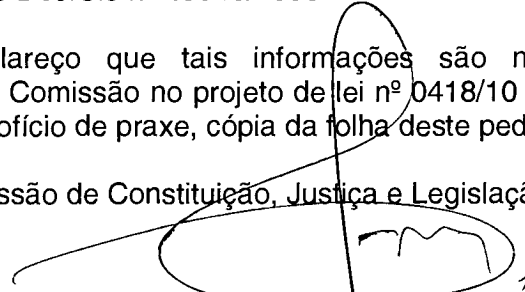
4º - A denominação proposta (Praça Manoel Cassimiro Borges) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0418/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

03/03/11 .

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 21 - 1, e folha de informação nº

1 - 1 - em 04/03/11.


Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 - do proc.
nº 01 - 418 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

25 - OF-SGP15
25- 00034/2011

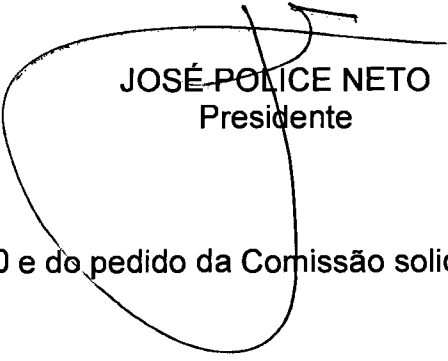
São Paulo, 03 de março de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

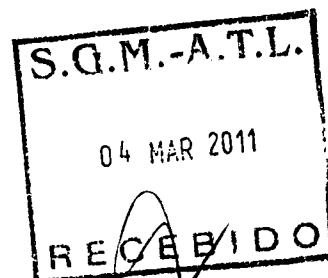
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 418/2010, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que "Denomina Praça Manoel Cassimiro Borges, o espaço livre delimitado pelas ruas Serra do Itaqueri e Frei Fidélis Mota (altura do nº 396), Distrito de São Miguel Paulista, Subprefeitura de São Miguel Paulista, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 418/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Girones Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) este(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 122 a 125 - a folha de informação nº

04/04/11

MJS.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 30 de março, de 2011.

Folha nº -22- do proc.

nº 01 418 de 2010

Maria Tereza Afonso da Silva

RF 10651 de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 57/11-C

Ref.: Ofício SGP 15 nº 034/2011

Processo nº 2011-0.064.879-4

15 - DOCREC
15- 01642/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações fornecidas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 418/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina Praça Manoel Cassimiro Borges o espaço livre delimitado pelas Ruas Serra do Itaqueri e Frei Fidélis Mota (altura do nº 396), Distrito de São Miguel Paulista.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

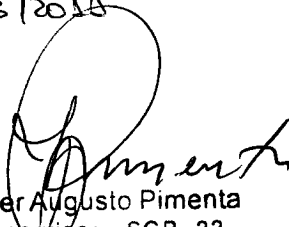
JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
Resp 418-10

DPSP - SGP-22 - 31/03/2011 - 11:46 - 000728 - 1/1

à Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Legislativa
Em 31/03/2010



Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Folha nº 23 - do proc.
nº 01-418 de 2010
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
Maria Jéssica Mendes da Silva
RF 10651

Manoel Cassimiro Borges (Praça)

Folha de Informação n.º 10
Do Memº 668/2010-ATL III

CÓPIA

Em 20/09/2010

(a)

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

[Signature]
Sueli Wagner
RF. 691.694.000
Diretora do DPH - DPH/ATL III

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 418/10 de autoria do(a) vereador(a) **Toninho Paiva** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Manoel Cassimiro Borges**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Através do exercício de sua atividade profissional contribuiu para o desenvolvimento da região. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 20/09/2010.

[Signature]

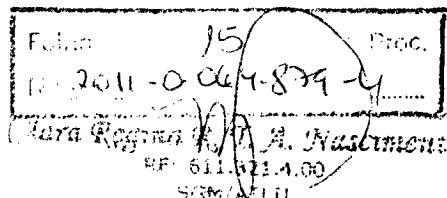
Maurilio José Ribeiro

Encarregado de Equipe

PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos

Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

DPH / SMC



SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

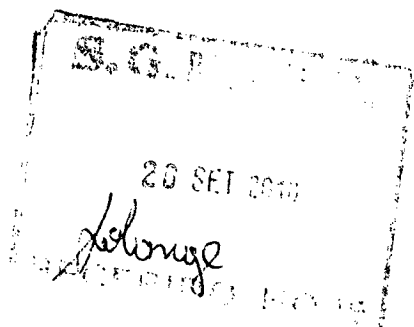
Em 20/09/2010.

[Signature]

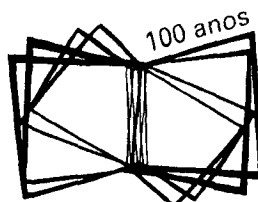
Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

DPH / SMC



arquivo
histórico
municipal
WASHINGTON LUIS
SÃO PAULO 2007





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 24 - do proc.
nº 01-418 de 20 10
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

folha de informação nº 17

do processo nº 2011-0.064.879-4 em 22/03/2011 (a)

Ref: memorando nº 035/11 – ATL III

Interessado: vereador Antonio Paiva – PL 418/10.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Manoel Cassimiro Borges.

ECIVIL
ASSINHA DE ADOR
CASE

CASE G

CÓPIA

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04 como segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 – é bem público não denominado.

Item 4 – o nome proposto “Manoel Cassimiro Borges” não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não. Deverá constar: “Fica denominado Praça Manoel Cassimiro Borges, o espaço livre delimitado pelas Ruas Frei Fidélis Mota, Serra do Itaqueri e Pico da Neblina (setor 131 – quadra 72), situado no Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura São Miguel”.

Item 6 – sim.

Arqtª Urbª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

22/03/2011





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 25 do proc.

nº 01-418 de 2010

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Folha de Informação nº 18

do processo nº 2011-0.064.879.-4

em 23/03/2011 (a).....

Cherila S. Sodré
ACPP
ODE

INTERESSADO: **Vereador: Antonio Paiva**

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0418/10

INFORMAÇÃO: 060/CASE-G/2011

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)

Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

23/03/2011

Alfredo José Mancuso
Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/css.



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04.04.11 ÀS 14:30h

POR Lina

SAÍDA: 07/04 ÀS: 13 h 35 ASS.: [Assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Retirar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 12/04/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 12/04/11 ÀS 15:30h

POR Alê

SAÍDA: 13/4 ÀS: 13 h ASS.: [Assinatura]

Segue m juntado §, nesta data
Documento § e papel de informação
Rubricado § sob folha § nº 26.22
Em 07/07/2011

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00760/2011

Folha nº. 26	do proc.
nº. 01-418	de 2010

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0418/10

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Praça Manoel Cassimiro Borges, o espaço livre delimitado pelas Ruas Serra do Itaqueri e Frei Fidélis Mota (altura do nº 396), Distrito de São Miguel Paulista, Subprefeitura de São Miguel Paulista.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 24, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0418/10

Denomina Praça Manoel Cassimiro Borges o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Frei Fidélis Mota, Serra do Itaqueri e Pico da Neblina, situado no Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura São Miguel, e dá outras providências.

17 - RELCOM
17- 00782/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 0418/2010

Folha nº. 27	do proc.
nº. 01 - 418	de 2010

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Manoel Cassimiro Borges o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Frei Fidélis Mota, Serra do Itaqueri e Pico da Neblina (setor 131 – quadra 72), situado no Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura São Miguel.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 30/06/11

ABOU ANNI
ROBERTO TRIPOLI

ADILSON MADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05 / 07 / 2011

página 113 coluna 03

Conferido: lw

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 11 / 07 / 11

lw
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 11/07/11 às 15 h [assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

QUITO FORMIGA

Sala da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 09/08/2011 [assinatura]

Obs: o prazo para manifestação é de 30 dias, de acordo com o artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n.º 28

Em 27/08/2011

Inamer Alves de Sousa Junior [assinatura]
Secretário de Comissão
RF - 101204



16 - PAR
16- 00887/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº <u>28</u> do
Processo <u>01-418/10</u>
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 418/10.**

De autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, o presente projeto de lei denomina *Praça Manoel Cassimiro Borges, o espaço livre delimitado pelas ruas Serra do Itaqueri e Frei Fidélis Mota (altura do nº 396), Distrito de São Miguel Paulista, e dá outras providências.*

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória de Manoel Cassimiro Borges, que prestou relevantes serviços à sua comunidade.

Além da justificativa com breve biografia do homenageado, acompanha a proposta: certidão de óbito, croqui e fotos do local a ser denominado.

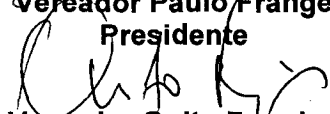
Em atenção à consulta efetuada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que a proposta em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454/07, tendo, portanto, condições de prosperar. Sugerindo, no entanto, alteração na descrição do logradouro.

Amparada nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade do Projeto de Lei nº 418/10**. Entretanto, apresentou **Substitutivo** para adequar a proposta às informações fornecidas pelo Executivo.

Não havendo óbice quanto aos aspectos que nos compete analisar, manifestamos **favoravelmente à aprovação da proposição**, nos termos do **Substitutivo** sugerido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17/08/2011.


Vereador Paulo Frange
Presidente

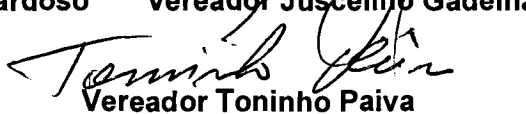

Vereador Quito Formiga
Relator

Vereador Chico Macena

Vereador Ítalo Cardoso

Vereador Juscelino Gadelha


Vereador Tião Farias


Vereador Toninho Paiva

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 18, 8, 11

Pág. 72 Col. 22

Conferido

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF- 101204

A Comissão da Educação,
Cultura e Esportes

Em 24, 8, 11

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

RECEBIDO	
Comissão da Educação, Cultura e Esportes	
Em 24.08.11	12100
RF 101.086	

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Roberto Ruyman</i>	
Para relatar:	
Sala da Comissão da Educação, Cultura e Esportes	
Em 20/09/11	
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

Segue	_____	unidade	_____	, nesta data
Documento	_____	nº de informação		
Rubricado	_____	nº 29		
Em 30/09/11				

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01213/2011

Folha nº 29
do processo nº 418/10
Mário Sérgio Motta
RF 101.030

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 418/2010.

De autoria do n. Vereador Toninho Paiva, a presente propositura denomina Praça Manoel Cassimiro Borges o espaço livre delimitado pelas Ruas Serra do Itaqueri e Frei Fidélis Mota (altura do nº 396), distrito de São Miguel Paulista, subprefeitura São Miguel Paulista, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de adequação concordante aos dados técnicos enviados pelo Executivo Municipal. (fls.24)

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favorável ao Projeto de Lei em conformidade ao substitutivo da CCJLP.

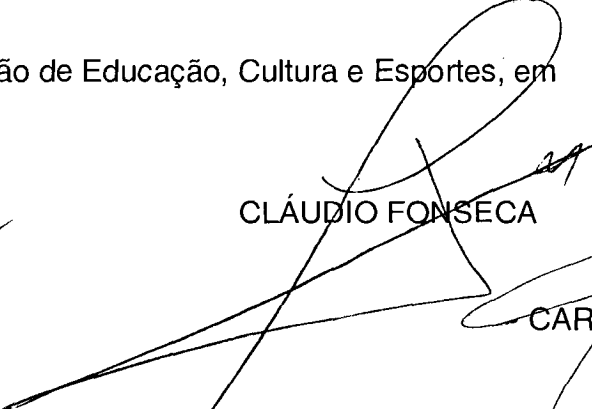
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída, e entende que ela é meritória considerando a justa homenagem que presta ao então ilustre cidadão, que muito contribuiu para melhorias na região em questões ambientais e de estrutura urbana.

Portanto, **favorável** é nosso parecer **nos termos do substitutivo da CCJLP**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

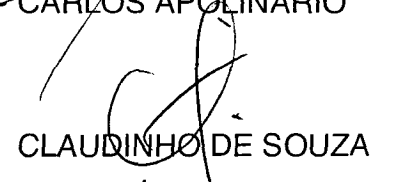
28.09.11

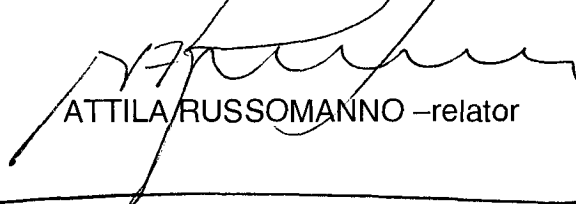

ALFREDO

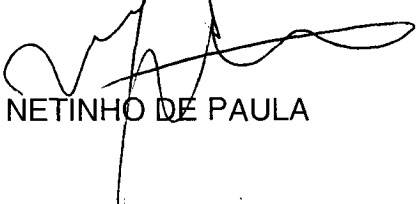

CLÁUDIO FONSECA


CARLOS APOLINARIO

AGNALDO TIMÓTEO


CLAUDINHO DE SOUZA


ATTILA RUSSOMANNO -relator


NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 01243/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/09/2011
pagina 154 coluna 2
Conferido: _____

MARIO SÉRGIO HORTA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Secretário
Em 1/1/

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 30/09/11

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
03/10/11 às 11 h

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Atílio Francisco
Pres. da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04/10/11
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Sigue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
nº 30

Em 19/10/11
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



16 - PAR
16- 01328/2011

**RA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 30 - do proc.
nº. 01 - 418 de 20 10
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 418/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa denominar Praça Manoel Cassimiro Borges o espaço livre delimitado pelas Ruas Frei Fidélis Mota, Serra do Itaqueri e Pico da Neblina, situado no Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura São Miguel.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo contemplando as alterações técnicas sugeridas pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19-10-11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Atilio Francisco
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 01365/2011

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parâmetros de 26, 28, 29 e 30

Publicado no dia 21 / 10 / 2011

Página 93 Documento 2a

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: *ms*

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-23

São Paulo, 21 / 10 / 11

ms

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

24 OUT 2011

17:30 Horas

ms

Sep. 2011 (antelato) 31 33

Out. 2011 24 11 11

34

ms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 10 de novembro de 2011.

SGP.23 nº 4466/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 09 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 418/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina Praça Manoel Cassimiro Borges o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Frei Fidélis Mota, Serra do Itaqueri e Pico da Neblina, situado no Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura São Miguel, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-418³²
2010

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 26/27 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 418/10)
(VEREADOR TONINHO PAIVA)

Denomina Praça Manoel Cassimiro Borges o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Frei Fidélis Mota, Serra do Itaqueri e Pico da Neblina, situado no Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura São Miguel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Manoel Cassimiro Borges o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Frei Fidélis Mota, Serra do Itaqueri e Pico da Neblina (Setor 131 - Quadra 72), situado no Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura São Miguel.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de novembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/okm

Este documento foi assinado digitalmente em 16/11/2011 às 20:15.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

01-418³³ 2011
[Handwritten signature]

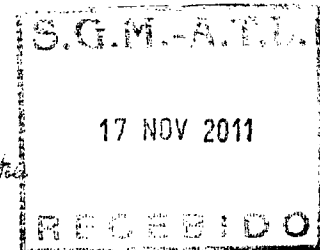


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de novembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4466, de 10/11/11, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 418/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva (inciso I do art. 84 do R.I.).

[Handwritten signature]
Eliene Carvalho Pinto
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

34

do processo nº

01-418

de 20

10

; 24, 11

, 11

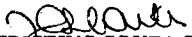
(a)

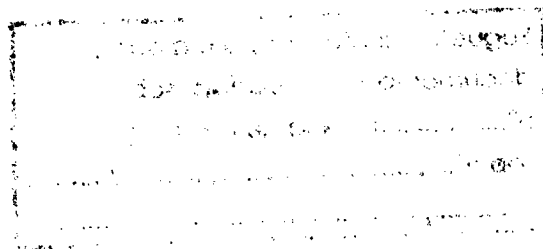
Conforme publicação ocorrida no DOC de 24/11/2011, pág. 01, col. 01, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.481, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011. ✓

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 24/11/2011.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 35..... 24.11.2011
..... Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.095 - SCP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 35
do processo **01-418** de **2010** 24/11/2011

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 35 fls.
Arquivado em **24/11/2011**
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393